



GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins
que foi publicado no PLACARD
desta prefeitura para que fosse
dado a devida publicidade
Sta. Cruz de Goiás

Sec. de Administração

LEI Nº 722/2018

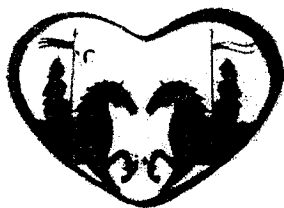
Santa Cruz de Goiás, 17 de janeiro de 2018.

*"Institui Fundo Municipal de Cultura e dá
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, **MATEUS FELIX LOPES**, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Goiás, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Santa Cruz de Goiás, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- As festas tradicionais do município, em especial as Cavalhadas e a Contradança, que se constituem como patrimônio histórico cultural do Estado;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Santa Cruz de Goiás;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

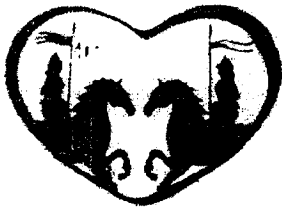
- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Santa Cruz de Goiás;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Santa Cruz de Goiás pelo período mínimo de 03 (três) anos.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

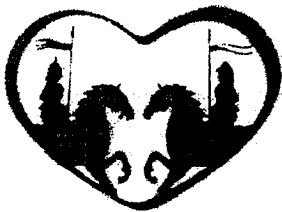
Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.



GOVERNO DE
SANTA CRUZ

DE GOIÁS

JUVENTUDE EM AÇÃO! 2017 | 2020

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Fica autorizado, pela presente Lei, a transferir do Orçamento do Poder Executivo Municipal ao Fundo Municipal da Cultura, as ações aqui previstas, bem como, demais que poderão por deliberação no decorrer do exercício.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Dr. MATEUS FELIX LOPES
Prefeito Municipal

